



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 2.995, DE 04 DE MAIO DE 2.010.**

**(Projeto de Lei nº 1.603/2010, de autoria da Vereadora  
Gilmara Almeida Gonçalves Rievers Oliveira).**

“Estabelece a Semana Municipal de Capoeira e dá outras providências”.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica, por esta lei, instituída no Município de Carapicuíba, a “Semana Municipal da Capoeira”, a ser desenvolvida na semana do dia 20 de novembro de cada ano.

**Artigo 2º** - Fará parte do calendário anual do município, a semana do dia 20 de novembro para comemoração da Semana Municipal da Capoeira.

**Artigo 3º** - Os eventos alusivos à semana serão organizados pelo Executivo Municipal, juntamente com entidades e personalidades ligadas a Capoeira.

**Artigo 4º** - Os eventos alusivos à semana de que trata o artigo 1º deverá ter como objetivo divulgar e contar a história desta arte.

**Artigo 5º** - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

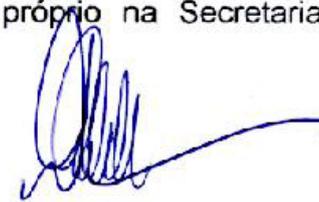
**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 04 de maio de 2.010.



**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.



**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
Secretária de Assuntos Jurídicos